



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

## **Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 4/2022**

Assunto: Denomina Ademar Romeiro de Andrade a Rua 16, no Parque dos Coqueiros.  
Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

### **MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 10 de fevereiro de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP n.º 196.722



## Projeto de Lei nº 4/2022.

Assunto: Denomina Ademar Romeiro de Andrade a Rua 16, no Parque dos Coqueiros.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 4/2022 visa atribuir a denominação de Ademar Romeiro de Andrade à Rua 16 do Parque dos Coqueiros.

#### II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“ Art. 134. *Omissis*

(...)

§4º. *Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.*”

Conforme despacho do Coordenador Legislativo, o Projeto em epígrafe é o 3º (terceiro) apresentado pelo Vereador Marcelo Tidy no ano de 2022.

Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



## II – Decisão das Comissões:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 10 de fevereiro de 2022.

## AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia



Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi



Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni